



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE(S): MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MACHADO
CASADA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, F6: 1333 588-5505/pb,
CPF: 727.086.624-49 INSCRIÇÃO E AUTORIZADA A F.G.A.
UL. WASHINGTON LIMA, N° 96, Bairro AMÉRICA, CABEDELO/PB,
CEP: 58102-562.

OUTORGADOS: FRANCISCA CARDOZO DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº. 15011, e/ou FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 16769, e/ou DAVI CARDOZO SARAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 24651, todos com endereço profissional descrito no rodapé desta outorga, onde recebe notificações, citações e intimações de estilo.

PODERES: Para o fim de defender os interesses do(s) outorgante(s), que lhe confere amplos poderes para o foro em geral e para representá-lo(s) em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive e especialmente perante **Seguradoras e/ou Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT**, para tratar de assunto do seu interesse, assinando livros, requerimento, guias e documentos, **requerer o seguro DPVAT, em qualquer de suas modalidades, seja administrativamente ou judicialmente**, benefícios previdenciários e suas revisões, transformação, desistência, reafirmação de protocolo, parcelamento, confissões, alteração de dados especiais, cadastro, ficha, obter vista em procedimento administrativo ou fiscal, concordar ou recorrer de decisões administrativas, apresentar razões e contrarrazões, acompanhar os recursos e procedimentos em qualquer instância, tudo requerendo para defesa dos citados interesses, conferindo-lhe, ainda, poderes para, utilizando dos recursos judiciais legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizado a **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica**, nos termos do art. 105 do CPC, prestar compromisso, declarações e acordo, **receber alvará judicial, RPV e precatórios**, deduzindo e compensando os seus por despesas de verbas honorária contratual e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas ou depósitos judiciais, **n agindo em conjunto ou separadamente**, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem, com poderes para renunciar, sobretudo os valores que excederem o teto do Juizado Especial Federal ou Estadual no afã de utilização de seu rito célere, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, dando por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: Desejando obter os benefícios da gratuidade da justiça, declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da lei, que não possui(em) recursos suficientes para custear qualquer demanda sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 do CPC, declarando, ainda, ser(em) conhecedor(es) das sanções administrativas, civis e penais advindas de inverdades da presente declaração.

CABEDELO/PB, 22 de AGOSTO de 2019.

Maria José de Almeida Machado
OUTORGANTE(S)

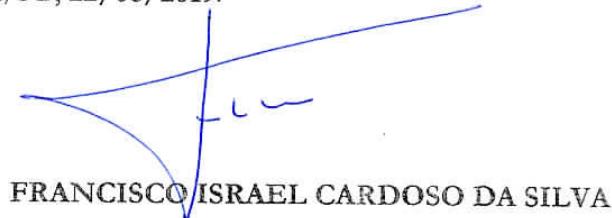




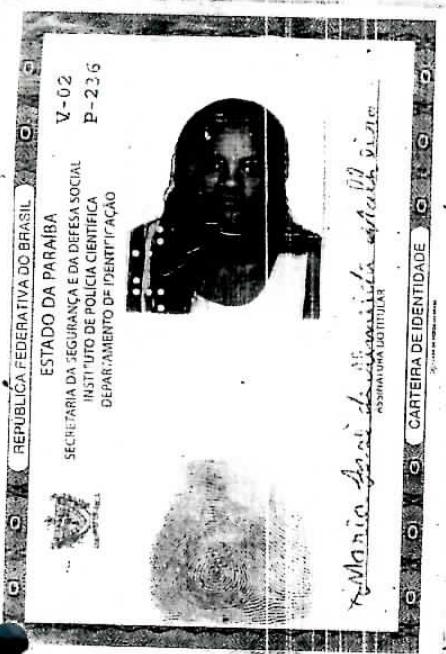
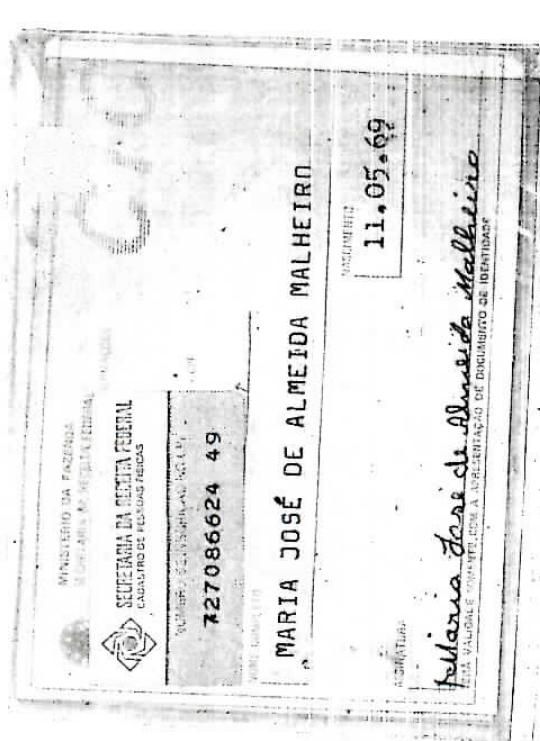
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO** ao Dr. MARCOS VINÍCIUS ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 17.746, com escritório em destaque no rodapé, nos poderes contidos na procuração “*ad judicid*” que me foi outorgada por **MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MALHEIROS – CPF: 727.086.624-49**, para fins de atuação nos autos do processo judicial de DPVAT, **COM RESERVA DE PODERES**.

João Pessoa/PB, 22/08/2019.



FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO - OAB/PB 16.769



MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO
AV PRES WASHINGTON LUIZ, 95 - JD AMERICA
CAEDELO / PB CEP: 59100061 (A-G-1)

Entrega: 21/01/2019 Referencia Jan / 2019
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO B-230, km25, Custo Releu Itor - João Pessoa/PB - CEP:58007-100
Refero: 12-13- 145-880 N° medidor: 5000099239

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
CNPJ:03.05.163/0001-40 Insc Est: 16.015.828-0

Nota Fiscal/Contrato de Energia Elétrica N° 12.993.592

Cód. para Déb. Automático: 00012182465

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RAN
Jan / 2019	21/01/2019	19/02/2019	727.086.624-49 Insc Est

5/1218246-5

Canal de contato

Quer reduzir a conta da luz? Adote hábitos conscientes: não deixe a porta ou geladeira aberta sem necessidade, lave e passe o máximo de roupas o possível de uma só vez e não se esqueça de apagar as luzes ao sair dos ambientes.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Litura	Data	Litura	
19/12/18	3785	21/01/19	4186	
Demonstrativo				
CCI - Descrição	Quantidade	Tarifado	Valor Base Calc.	Alm. Juros (R\$) Base Calc. Pto (R\$) Colim (R\$)
			Tributos Total (R\$) ICMS (R\$) ICMS	Pol/Colim (R\$) (1,0945%) (1,09355%)
0801 CONSUMO EM kWh	401.000,00	342,61	342,61	27 82,50 342,61 3,71 17,11
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807 CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA	33,39	0,00	0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0804 JUROS DEMORA 12/2018	0,70	0,00	0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0805 MULTA 12/2018	0,96	0,00	0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

CCI - Código de Classificação do Item	TOTAL	383,66	342,61	82,50	342,61	3,71	17,11
VENCIMENTO							
28/01/2019 R\$ 383,66							

Historico de Consumo (kWh)

378 | 401 | 398 | 373 | 425 | 333 | 388 | 395 | 2'8 | 295 | 341 | 347
Jan/18 Feb/18 Mar/18 Abr/18 Ma/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18

RESENHA DO RISCO

75da.b591.640a.b063.9fdf.e64d.77b9.9287

Compreensão do Contrato

Indicadores de Qualidade

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIS MENSAL	± 7	0,12	NOMINAL
DIS TRIMESTRAL	10,16		220
DIS ANUAL	20,30		
FIC MENSAL	1,23	1,00	CONFIABIL
FIC TRIMESTRAL	6,47		LIMIT FEDOR
FIC ANUAL	12,95		LIMITES FEDOR
DMC	2,88	0,12	231
DMC	12,22		

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviço de Instalação Energia/PB	81,35	21,20
Imposto de Importação	116,04	30,25
Serviço de Transmissão	12,65	3,30
Encargos Sist. Soc.	1,54	0,31
Impostos Dist. e Encargos	15,13	4,03
Outros Serv. Soc.	0,00	0,00
Total	383,66	100,00

Valor do FIM D (R\$) 11/2018 R\$ 106,00

Faturas em atraso



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 07/01/2020 21:46:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010721462938500000026375739
Número do documento: 20010721462938500000026375739

Num. 27326909 - Pág. 4

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00280.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00280.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 13:40 horas do dia 15 de fevereiro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Maria José de Almeida Malheiro**, CPF nº 727.086.624-49, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero feminino, profissão Auxiliar de Serviços Gerais, filho(a) de Geny Maria de Almeida e José Raimundo de Almeida, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 11/05/1969 (48 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Presidente Washington Luiz, Nº 852, bairro Bessa, tendo como ponto de referência Em Frente Ao Mercadinho Estrela, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98631-0612.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Epitácio Pessoa, Em Frente a Nova Diagnóstico, João Pessoa/PB, bairro Bairro dos Estados; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/09/17 20:45h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que ao atravessar a Av. Epitácio Pessoa foi atropelada por uma MOTO NÃO IDENTIFICADA vindo em decorrência a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JUAN JAIME ALCoba ARCE, CRM 3323/PB, DATADO DE 29.01.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrida pelo SAMU; Que não lembra do ocorrido; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 15 de fevereiro de 2018.

FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigacao

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MALHEIRO
Noticiante

Procedimento Policial: 00280.01.2018.1.00.420





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



TCNPJ 03.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 710/102, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1835805, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MALHEIRO idade 48 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Atropelamento por Moto)** no dia 28/09/2017, na Av. Epitácio Pessoa, Bairro dos Estados - João Pessoa - aproximadamente às 20:45 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 25 de Outubro de 2017.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CREJ/5ª Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO

Nº Sinistro: 3180103725

Vitima: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO

Data do Acidente: 28/09/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180103725**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **28/09/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

... - 00047/00648 - carta_04 - INVALIDEZ

Carta nº 12993571



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 07/01/2020 21:46:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010721463048800000026375741>
Número do documento: 20010721463048800000026375741

Num. 27326911 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA

CIRURGIA GERAL

NOME	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MALHEIRO			
	LEITO		DATA	06/10/2017

ATESTO QUE MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MALHEIRO
FICOU INTERNADO NESTE HOSPITAL DE
28/09/2017 A 06/10/2017
E DEVERÁ PERMANECER AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES
POR 90 DIAS, A CONTAR DO DIA DA INTERNAÇÃO. CID:S36.1

--	--	--	--

Assento de internação
28/09/2017
06/10/2017
90 dias
Assinatura



<p>GOVERNO DA PARAÍBA</p> <p>Heróis da Independência e da Liberdade Santos Dumont e Lucena</p>	
<p>GOVERNO DA PARAÍBA</p> <p>Hospital Estadual de Emergência e Trauma Santos Dumont e Lucena</p>	

<h3>Receituário</h3> <p>Paciente: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO Data: 06/10/2017 09:05:34 Sexo: Feminino CPF: Não Informado</p> <p>Idade: 48 BAE: 1030711</p> <p>DOLAMIN FLEX 01CX VO TOMAR 01CP DE 08/08H, DEPOIS DE SE ALIMENTAR, DURANTE 05 DIAS.</p> <p>LISADOR 01CX VO TOMAR 01CP DE 08/08H, EM CASO DE DOR PERSISTENTE.</p>		<h3>Receituário</h3> <p>Paciente: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO Data: 06/10/2017 09:05:34 Sexo: Feminino CPF: Não Informado</p> <p>Idade: 48 BAE: 1030711</p> <p>DOLAMIN FLEX 01CX VO TOMAR 01CP DE 08/08H, DEPOIS DE SE ALIMENTAR, DURANTE 05 DIAS.</p> <p>LISADOR 01CX VO TOMAR 01CP DE 08/08H, EM CASO DE DOR PERSISTENTE.</p>
--	--	--

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep:58031-090

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep:58031-090

Dr. ALDENY AMORIM DE LIMA
5815/PB

Dr. ALDENY AMORIM DE LIMA
5815/PB





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL EST. DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA

**LAUDO MÉDICO /
RESUMO DE ALTA**

PACIENTE						REGISTRO
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MALHEIRO						1030711
48 ANOS	SEXO FEMININO	COR	CLÍNICA CIR. GERAL	ENF	LEITO	
DATA DE ADMISSÃO 28/09/2017		DATA DE ALTA 06/10/2017		TEMPO DE PERMANÊNCIA 8		
DIAGNÓSTICO TRAUMA ABDOMINAL FECHADO						CID CID: S36.1
OUTROS DIAGNÓSTICOS EXAME CLÍNICO						
PRINCIPAIS EXAMES						
LE+HEPATORRAFIA - (28/09/2017)						
NÃO						
INFECÇÃO F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> COLETADA MATERIA						<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
RESULTADO BACTERIOLOGIA						
CONDICÕES DE ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> ÓBITO						
RESUMO CLÍNICO <small>史迹, evolução, tratamento, complicações</small>						
PACIENTE VÍTIMA DE TRAUMATISMO ABDOMINAL CONTUSO, CAUSANDO LESÃO HEPÁTICA, SUBMETIDA À LE+HEPATORRAFIA - (28/09/2017), HAVENDO BOA EVOLUÇÃO ATÉ O MOMENTO.						
DIETA: LIVRE RICA EM FIBRAS.						
REPOUSO: Relativo em casa por 60 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 90 dias. Retorno às atividades com e/ou esforço leve em 180 dias e com esforço maior em 190 dias						
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavar a ferida com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena						
MEDICAÇÕES PARA CASA: ANALGÉSICOS E ANTIBIÓTICO.						
RETORNO <small>EM 10 DIAS.</small> PSF (RETIRADA DOS PONTOS)						
06/10/17						
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar. Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO						





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

Documento de Alta

Nome: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO			Número Prontuário: 104525
Data de 11/05/1969	Sexo: Feminino	Data de Internação: 29/09/2017 05:04:19	Data de Alta: 06/10/2017 09:11:33
Motivo da alta: ALTA HOSPITALAR			
Conduta: LAPAROTOMIA EXPLORADORA E HEFATORRAFIA - (28/09/2017).			
Resumo da Internação: PACIENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO NO DIA 28/09/2017, SUBMETIDA A CIRURGIA DE EMERGÊNCIA NO HEETSHL (LAPAROTOMIA EXPLORADORA E HEFATORRAFIA), EVOLUINDO BEM ATÉ O MOMENTO.			
Resultado de Exames: EXAMES LABORATORIAIS ATUAIS DENTRO DOS PARÂMETROS NORMAIS.			
Tratamento: LAPAROTOMIA EXPLORADORA E HEFATORRAFIA - (28/09/2017). ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO.			
Diagnóstico: S36.1 - Traumatismo do fígado ou da vesícula biliar			
Recomendações: REPOUSO RIGOROSO POR 90 DIAS. MEDICAÇÕES E ORIENTAÇÕES.			

Data: 06/10/2017

ALDENIO AMORIM DE LIMA
CRM: 5815 - PB

ALDENIO AMORIM DE LIMA

CRM: 5815 - PB



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 07/01/2020 21:46:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010721463108600000026375742>
Número do documento: 20010721463108600000026375742

Num. 27326912 - Pág. 5



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cabedelo**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800074-70.2020.8.15.0731

DESPACHO

Vistos.

Vistos.

Restou decidido pela Excelsa Corte¹ que, para a configuração do interesse de agir para a propositura de ação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, necessária a demonstração de prévio requerimento administrativo.

Assim, tratando de documento indispensável à propositura da ação, emende a parte autora à exordial, carreando para os presentes autos, cópia do pedido administrativo da indenização securitária, sob pena de indeferimento.

Cabedelo, data digital.

Giovanna Lisboa Araujo de Souza

JUÍZA DE DIREITO

¹Recurso Extraordinário nº 839.314/MA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, publicada em 16 de outubro de 2014.





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cabedelo**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800074-70.2020.8.15.0731

DESPACHO

Vistos.

Vistos.

Restou decidido pela Excelsa Corte¹ que, para a configuração do interesse de agir para a propositura de ação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, necessária a demonstração de prévio requerimento administrativo.

Assim, tratando de documento indispensável à propositura da ação, emende a parte autora à exordial, carreando para os presentes autos, cópia do pedido administrativo da indenização securitária, sob pena de indeferimento.

Cabedelo, data digital.

Giovanna Lisboa Araujo de Souza

JUÍZA DE DIREITO

¹Recurso Extraordinário nº 839.314/MA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, publicada em 16 de outubro de 2014.





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cabedelo**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800074-70.2020.8.15.0731

DESPACHO

Vistos.

Vistos.

Restou decidido pela Excelsa Corte¹ que, para a configuração do interesse de agir para a propositura de ação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, necessária a demonstração de prévio requerimento administrativo.

Assim, tratando de documento indispensável à propositura da ação, emende a parte autora à exordial, carreando para os presentes autos, cópia do pedido administrativo da indenização securitária, sob pena de indeferimento.

Cabedelo, data digital.

Giovanna Lisboa Araujo de Souza

JUÍZA DE DIREITO

¹Recurso Extraordinário nº 839.314/MA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, publicada em 16 de outubro de 2014.



Petição em PDF.



Assinado eletronicamente por: Francisco Israel Cardoso da Silva - 06/02/2020 14:09:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020614090161500000027046642>
Número do documento: 20020614090161500000027046642

Num. 28039448 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2^a
VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO/PB.**

PROCESSO N.: 0800074-70.2020.8.15.0731

MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO, devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, que promove contra o **INSS**, já qualificado(a), intermediado(a) por seus procuradores *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a., em atenção ao despacho do ID retro (**ID 27421202**) no sentido de comprovar o indeferimento administrativo, conforme RE n. 839.314/MA de 16/10/2014, **REQUERER a juntada do comprovante de indeferimento administrativo que demonstra a existência de pretensão resistida e a movimentação processual extraída no sítio eletrônico da Seguradora Líder que evidência a existência de indeferimento do pedido, veja-se:**

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO**

Nº Sinistro: **3180103725**
Vitima: **MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO**
Data do Acidente: **28/09/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180103725**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **28/09/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.



Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**: Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**: Rua João - 1 - Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES**: (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL**: cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JURADV.BR



Ademais, em atenção a cópia do processo administrativo, cabe asseverar que a parte autora no ato do envio pelos correios encaminhou os documentos originais, conforme assim determina o procedimento adotado pela Seguradora. **Assim, requer, desde já, que a Seguradora requerida seja intimada para a juntada da cópia do processo administrativo na sua integralidade.**

Ante isso, pugna por ulterior seguimento do feito, dando-se impulso processual.

Nesses termos,

Pede deferimento.

CABEDELO/PB, **06/02/2020.**

FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO – OAB/PB 16.769

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**: Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**: Rua João - 2 - Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES**: (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL**: cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JURADV.BR



Assinado eletronicamente por: Francisco Israel Cardoso da Silva - 06/02/2020 14:09:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020614090263200000027046651>
Número do documento: 20020614090263200000027046651

Num. 28039957 - Pág. 2

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO

Nº Sinistro: 3180103725

Vitima: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO

Data do Acidente: 28/09/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180103725**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **28/09/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00647/00648 - carta_04 - INVALIDEZ

00660324


Carta nº 12993571



Assinado eletronicamente por: Francisco Israel Cardoso da Silva - 06/02/2020 14:09:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020614090333800000027046652>
Número do documento: 20020614090333800000027046652

Num. 28039958 - Pág. 1

29/01/2020

Seguradora Lider-DPVAT Acompanhe o Processo

(/)

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[Nova Consulta](#)

 [A A O](#)
(/Pages/Acessibilidade.aspx)

 [Atalhos](#)
COMO PEDIR INDENIZAÇÃO
Teclado.aspx

[Documentos Despesas Médicas](#)
(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

[Documentos Invalidez Permanente](#)
(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

[Documentos Morte](#)
(/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

[Dicas Indispensáveis](#)
(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180103725 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO
BENEFICIÁRIO MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO
CPF/CNPJ: 72708662449

Posição em 29-01-2020 14:51:38
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
---------------	------------	-----------

seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

1/3



Assinado eletronicamente por: Francisco Israel Cardoso da Silva - 06/02/2020 14:09:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020614090400700000027046654>
Número do documento: 20020614090400700000027046654

Num. 28039960 - Pág. 1

29/01/2020

Seguradora Lider-DPVAT Acompanhe o Processo

PAGUE SEGURO

Como Pagar
(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados
(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

22/06/2018	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	Baixar
09/03/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Baixar
09/03/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Baixar

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



(https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?pt&ls=1&mt=8)



(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

Serviços

› Acompanhe seu processo
(https://www.seguradoralider.com.br)

Dúvidas e Respostas

› A Seguradora Lider-DPVAT (/Pages/Quem-)

Atendimento

› Chat - Atendimento On-line



29/01/2020



Seguradora Lider-DPVAT Acompanhe o Processo		
(http://www.consumidorlider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo)	Somos.aspx	(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
(http://www.consumidorlider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo)	Consulta a Pagamentos (/ <i>Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx</i>)	(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx) Dúvidas, Reclamações e Sugestões
(http://www.consumidorlider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo)	Saiba Como Pagar (/ <i>Pages/Saiba-como-pagar.aspx</i>)	Informações Gerais (/ <i>Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx</i>) Telefones de Contato (/ <i>Contato/telefones-de-contato</i>)
(http://www.consumidorlider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo)	Pontos de Atendimento (/ <i>Pontos-de-Atendimento</i>)	Dicas Indispensáveis (/ <i>Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx</i>) Ouvidoria (/ <i>Contato/Ouvidoria</i>)
(http://www.consumidorlider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo)	Como Pedir Indenização (/ <i>Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao</i>)	Dicionário do Seguro DPVAT (/ <i>Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT</i>) Canal de Denúncias (/ <i>Contato/canal-de-Denuncias</i>)
(http://www.consumidorlider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo)	Perguntas Frequentes (/ <i>Seguro-DPVAT/Perguntas%20F</i>)	Mapa do Site (/ <i>Mapa-do-Site</i>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Terminos-de-Uso.aspx](#))



2ª Vara Mista de Cabedelo/PB
Fórum Des. Júlio Aurélio Moreira Coutinho, s/n, BR-230, KM 01 - Camalaú,
Cabetelo - PB, 58310-000 Tel.: (83)-3250-3191;
e-mail: cbd.2vara@tjpj.jus.br

DESPACHO

Nº DO PROCESSO: 0800074-70.2020.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: MARIA JOSE DE ALMEIDA MALHEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Devidamente emendada, recebo a inicial.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaque de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

Ademais, o ofício circular nº. 003/2018, orientou para a necessidade de triagem nos feitos encaminhados para conciliação, alertando-se que as ações repetitivas, conhecidamente sem chances de conciliação, tais como: revisionais de contratos, DPVAT e nas ações em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordo, não sejam destinados ao núcleo, devendo-se priorizar os processos em que se vislumbre verdadeiramente a possibilidade de um acordo,

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A experiência prática demonstra que partes como as que figuram no polo passivo da presente demanda, não realizam acordos em processos congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUEIREDO - 06/03/2020 18:52:58
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030611172777000000027807463>
Número do documento: 20030611172777000000027807463

Num. 28852519 - Pág. 1

Assim, cite(m)-se o(a)(s) promovido(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Cabedelo/PB, em 6 de março de 2020

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUEIREDO - 06/03/2020 18:52:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030611172777000000027807463>
Número do documento: 20030611172777000000027807463

Num. 28852519 - Pág. 2